

é extensiva a todo o País, a partir de 16 do corrente, às 0 horas, a proibição total de abastecimento aos veículos classificados nos grupos II e IX (utilitários) actualmente em vigor nas cidades de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga e nos concelhos de Cascais, Oeiras, Matozinhos e Vila Nova de Gaia.

Exceptuam-se desta proibição os veículos pertencentes aos médicos, a empresas concessionárias de serviço público e às autoridades.

Instituto Português de Combustíveis, 13 de Julho de 1942.— O Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau*.

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 32:147

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a ocorrer a despesas com melhoramentos das captagens e construção de alojamentos provisórios nas Caldas de Monchique, devendo a

mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 245.º, capítulo 12.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações é anulada a importância de 250.000\$ nas seguintes dotações:

No orçamento do Ministério das Finanças:
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 50.000\$00

No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:
Capítulo 3.º, artigo 1.º, n.º 2), alínea f) 200.000\$00
250.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.